



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI N.º 1099/97**

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder aumento de 10% aos funcionários e servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento salarial de 10% (dez por cento) à todos os funcionários municipais, estatutários e celetistas, aposentados, pensionistas, inativos e comissionados.

**Parágrafo Único:** De conformidade com a Medida Provisória n.º 1572/97 de 29 de abril de 1997, do Governo Federal, o reajuste previsto neste Artigo, terá efeito retroativo a partir de 1º de maio do corrente.

**Artigo 2º** - As despesas desta Lei, correrão à Conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a remanejar, suprimir ou ampliar rubricas orçamentárias, caso as existentes se mostrem insuficientes para tal finalidade.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 26 de maio de 1997.

  
**RODNEI KALIL ABRÃO JAYME**  
Prefeito Municipal